CONTRATO N.º 000056/2021
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000586/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E **CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, CNPJ nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Pe. Francisco, 63, Centro - Caracol - PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, brasileiro, casado, CPF. 228.031.143-72, residente e domiciliado em Caracol - PI doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 24.141.358/0001-00, localizada na Av. River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, representada neste ato pelo seu bastante procurador, o Sr. **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI 15014 e inscrita no CPF nº 839.080.993-15, com endereço na Rua Iza Lages de Carvalho nº1530, bairro Cristo Rei, Teresina – PI **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 0000000058/2021**com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), propor ação judicial quando for de interesse do município de Caracol – PI**. Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - Dispêndios Advocatícios Iniciais: para custear as despesas iniciais da execução do presente contrato, ficam estabelecidos os pagamentos por parte da **CONTRATANTE**:

a) 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas fixas, mensais e sucessivas a contar da assinatura do contrato.

4.2 – Honorários Advocatícios com a Certificação do **SELO ECÓLOGICO**: Em virtude da incrementação dos recursos em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente ao valor conforme segue: 1 - CERTIFICAÇÃO SELO C – HONORÁRIOS DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); 2 - CERTIFICAÇÃO SELO B – HONORÁRIOS DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS); 3 - CERTIFICAÇÃO SELO C – HONORÁRIOS DE R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais, mediante o efetivo recebimento mensal, da vantagem econômica pelo **CONTRATANTE** disponibilizada durante o ano de 2020.

4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Caracol, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caracol, 16 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Gilson Dias de Macedo Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO

CONTRATADA: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior
CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Maria Gonçalves O. P. Sousa — CPF: — RG:

Delvânia C. Rocha — CPF: — RG: